



## PRIMEIRA LINHA HERANÇAS

# PS quer separar amor do dinheiro, no casamento e na morte

O Parlamento discute esta quinta-feira um projecto do PS que autoriza os casais a renunciar previamente aos bens um do outro, em caso de morte. Trata-se de uma proposta bem acolhida pelos juristas, mas que recebe duas críticas: é avulsa e tem um alcance maior do que se diz.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

**E** um pequeno passo para o que seria desejável, mas um salto grande face àquela que tem sido a tradição em matéria de sucessões. A proposta que o PS leva esta quinta-feira ao Parlamento aprofunda a separação entre o amor e o dinheiro no casamento e na morte ao permitir que os casais renunciem previamente à herança um do outro. Para os juristas ouvidos pelo Negócios a medida vai no bom sentido, mas sabe a pouco – apesar de ter um alcance bem maior do que parece à primeira vista.

No preâmbulo do projecto de lei preparado por Fernando Rocha Andrade e Filipe Neto Brandão anuncia-se que o seu objectivo é facilitar a vida a quem tem filhos de outras relações e que quer casar-se “sem prejudicar os interesses patrimoniais potenciais desses filhos”.

Só que, depois, o corpo da lei acaba por ser bem mais amplo, exigindo apenas três condições: que a renúncia seja mútua, feita através de convenção antenupcial e que o regime de bens seja o de separação. Não se exige que tenha havido uma relação prévia nem filhos dessa outra relação, pelo que qualquer casal que queira casar em regime de separação de bens poderá usufruir do regime. Nesse sentido, conclui Guilherme de Oliveira, jubiado da Faculdade de Direito de Coimbra, “o objectivo fundamental do projecto não é a protecção de filhos que já existam”, mas antes o de “reformular o regime de separação de bens”.



Fernando Rocha Andrade diz que não foi intenção do PS ir mais longe do que a proposta, mas o Parlamento é soberano. “Logo se vê o sentido em que a discussão evolui.”

“Correcto”, responde ao Negócios o deputado socialista Fernando Rocha Andrade. “De facto, as pessoas podem, se quiserem, condicionar a renúncia à sobrevivência de parentes, mas não se exige isso. Cada um saberá da sua própria circunstância, as famílias podem usar o regime como entenderem”, diz o deputado.

Ora isto faz com que, também “ao contrário do que o preâmbulo sugere, estejamos perante uma mudança profunda na concepção do sistema”, conclui Fernando Oliveira e Sá, professor na Católica, numa posição subscrita pelo Instituto de Registos e Notaria-

do (IRN) que, no seu parecer, fala numa “significativa alteração ao regime sucessório”.

## Regras deviam ser mais amplas e flexíveis

Além de reparos quanto ao âmbito da proposta, os juristas ouvidos pelo Negócios consideram ainda que há aspectos da lei que deviam ser melhorados. Um deles é o facto de as regras se limitarem a quem se case em regime de separação de bens. “Não percebo porque é que não se aplica também ao regime de comunhão de adquiridos. A pessoa pode querer casar e consti-

tuir com o cônjuge património comum” e, ao mesmo “não querer dividir os bens que leva para o casamento para não prejudicar os filhos de uma anterior relação”, sustenta Andreia Guerreiro, da MIGTS, numa posição que também é subscrita pelo IRN, para quem esta é mais uma incongruência com o objectivo declarado de protecção dos filhos.

Outra questão prende-se com a aplicação da lei no tempo. Tal qual está, a proposta apenas se aplica aos casamentos a celebrar no futuro, deixando de fora quem já casou. “Vai criar uma nova categoria de prejudicados”,

diz Fernando Oliveira e Sá e é por isso que a Ordem dos Advogados (OA) defende uma espécie de retroactividade da lei. Ao Negócios, José António Barreiros argumenta que “se os futuros casamentos podem renunciar ao estatuto de herdeiro legal, por maioria de razão, deve também aplicar-se a quem tendo filhos e já está casado”, sustenta o presidente do gabinete de política legislativa da OA.

Jorge Batista da Silva, bastonário da Ordem dos Notários, acrescenta uma terceira preocupação ainda: embora a proposta salguarde a necessidade de os herdeiros garantirem

Miguel Baltazar

## TOME NOTA

## Os principais eixos da proposta do PS

Se for aprovada em plenário, a proposta do PS descerá à especialidade, onde receberá outros contributos. Fernando Rocha Andrade admite alterações.

## RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE HERDEIRO LEGAL

Em sede de convenção antenupcial os casais podem renunciar mutuamente ao seu estatuto de herdeiro legal. Andreia Guerreiro, da MLGTS, alerta para o facto de a proposta misturar os conceitos de herdeiro legal e legítimo, sendo necessário clarificar o que se quer. Já o Conselho Superior de Magistratura propõe que a renúncia se cinja à condição de herdeiro legítimo.

## SEPARAÇÃO DE BENS É REGIME OBRIGATÓRIO

Para poder fazê-lo, contudo, o casal tem de casar em separação de bens, uma limitação que alguns juristas consideram excessiva e que devia estender-se também à comunhão de adquiridos. Rocha Andrade diz que esta "não é uma questão essencial" e admite maior abertura "durante a discussão do diploma na especialidade".

## CÔNJUGE SÓ FICA COM PENSÃO DE ALIMENTOS

A lei salvaguarda que o viúvo receba da herança apoio para a sua subsistência, se precisar, mas não salvaguarda o direito a permanecer na casa de família, uma opção que alguns juristas consideram importante. Fernando Rocha Andrade contrapõe que esta foi uma opção consciente. "O nosso objectivo é dar o mais espaço de liberdade possível às pessoas. E a casa de morada de família pode ser precisamente o bem que alguém quer preservar para os seus filhos."

## HÁ DIREITO AO "ARREPENDIMENTO"

A renúncia à posição de herdeiro legítimo é reversível, uma vez que se dispõe que cada um dos cônjuges pode no futuro dispor da sua herança a favor do outro. Isto é, através de doações ou de testamento, o cônjuge pode restituir a condição de herdeiro ao outro.

## Muitos testamentos ficam esquecidos nos notários

A Ordem dos Notários quer que os herdeiros sejam obrigados a consultar o registo central de testamentos para garantir que o falecido não deixou parte dos bens a terceiros. Medida evitaria que os testamentos fiquem esquecidos e pode render mais imposto.

Todos os anos fazem-se em Portugal cerca de 20 mil testamentos públicos mas, na hora da morte do testador, um número relevante acaba por ficar esquecido nos notários. A Ordem dos Notários (ON) quer que os herdeiros mais directos sejam obrigados a consultar o registo central de testamentos para garantir que o património do falecido tem mesmo o destino que ele pretendia dar-lhe.

À luz das regras nacionais, a margem de manobra que uma pessoa tem para dispor dos seus bens através de um testamento é curta (ver páginas seguintes), já que uma parte substancial do património vai obrigatoriamente para os chamados herdeiros legítimos (filhos, cônjuges, pais). Mas, mesmo quando as pessoas fazem testamento para dar outro destino à pequena parcela de bens sobre a qual podem dispor livremente, há casos em que eles fazem letra morta. Numas situações porque ninguém sabe que o falecido deixou um testamento, noutras porque não há interesse em divulgar a sua existência, segundo descrições de notários ao Negócios.

Jorge Batista da Silva, bastonário da Ordem dos Notários, confirma isso mesmo: "Na nossa actividade diária nota-se que há um número substancial de testamentos que não foram utilizados." A consequência directa é que a vontade do testador fica por cumprir. A indirecta é que o Estado pode ficar a perder dinheiro porque os herdeiros legítimos estão isentos de imposto do selo, ao passo que a generalidade dos restantes herdeiros têm de pagar 10% do valor

da herança ao Fisco, lembra o bastonário.

Hoje em dia o Instituto dos Registos e Notariado (IRN) já tem um registo central de testamentos, mas nem está desmaterializado (é tudo tramitado em papel) nem tem ligação aos cartórios. "Se o falecido deixar um legado a terceiros e não tiver avisado, eles não sabem."

A ON está a trabalhar com as autoridades numa plataforma digital que permita fazer uma gestão partilhada da informação, e, segundo adiantou ao Negócios o Ministério da Justiça, "haverá um grupo de trabalho para verificar como juntar mais informação ao sistema de inventários IRN, além de estudar a forma de se criar um "data vault" onde possam ficar guardadas cópias digitais dos testamentos". O Governo garante que o processo, "dando todas as garantias de confidencialidade e de legítimos acessos, contribuiria igualmente para se saber onde estão guardados actualmente os testamentos".

Mas a Ordem dos Notários quer ir mais longe e, a par com a criação de base de dados digital, propõe que ela passe a ser de consulta obrigatória.

"Propomo-nos a encontrar meios para que as consultas [ao registo central de testamentos] sejam mais fáceis, mas também defendemos que elas sejam obrigatórias. A consulta deveria existir sempre, ou no momento da participação do óbito ou no momento da comunicação da relação de bens às finanças, para garantir que a vontade do falecido é cumprida."

Jorge Batista da Silva argu-



**Defendemos que as consultas sejam obrigatórias, ou no momento da participação do óbito ou no da comunicação da relação de bens às finanças, para garantir que a vontade do falecido é cumprida.**



**JORGE BATISTA DA SILVA**  
Bastonário da Ordem dos Notários



menta que esta questão já deixou de ser estritamente nacional e transformou-se numa necessidade transfronteiriça, a partir do momento em que o novo regulamento europeu em matéria de sucessões veio permitir que, caso queira, um cidadão pode escolher o regime sucessório do país da nacionalidade, em vez do país da residência. "Se se fizerem as partilhas e mais tarde se descobrir que as regras deviam ter sido outras, pode ser uma trabalhadeira", alerta.

■ ELISABETE MIRANDA



**As pessoas podem, se quiserem, condicionar a renúncia à sobrevivência de parentes, mas não se exige isso. As famílias podem usar o regime como entenderem.**



**FERNANDO ROCHA ANDRADE**  
Deputado do PS e um dos autores da proposta



alimentos ao cônjuge sobrevivo, o direito ao usufruto da casa de família não está salvaguardado e devia: "Hoje posso estar a assinar um pacto sucessório com um determinado enquadramento, mas daqui a dez anos a minha situação pode complicar-se", alerta.

Derresto, em termos gerais, a proposta do PS acaba por ser bem acolhida pelos juristas ouvidos, quanto mais não seja na filosofia que lhe está subjacente de conferir maior liberdade às partes. Porque "não deve unir o legislador aquilo que as pessoas separam", resume José António Barreiros. ■



## PRIMEIRA LINHA HERANÇAS

# Nas heranças, o que deve valer mais: os laços de sangue ou a vontade?

Em Portugal, em matéria de heranças, os laços de sangue falam mais alto do que a vontade de quem ganhou o dinheiro e acumulou o património. Os especialistas consideram que está na hora de dar mais liberdade ao testador e deixam algumas sugestões. ELISABETE MIRANDA

**D**e quem é o património que uma pessoa acumula ao longo da vida?

Em países como os Estados Unidos ou o Reino Unido, o dinheiro é sobretudo de quem o ganhou. Já em países como Portugal, boa parte da propriedade pertence à célula familiar e é por isso que, na hora da morte, e por muito que o falecido não queira, uma grande fatia dos seus bens tem destino obrigatório. Em confronto estão duas concepções distintas sobre o direito sucessório e, embora nenhum especialista ouvido pelo Negócios defenda a adopção do regime anglo-saxónico, todos concordam com a necessidade de se mudar a lei para dar mais liberdade ao testador.

Hoje em dia, uma pessoa que tenha dois ou mais filhos é obrigada a deixar-lhes 66,67% dos seus bens após a morte. O mesmo acontece se o falecido não tiver filhos, mas deixar vivos o cônjuge e os pais, ou se lhe sobreviverem o cônjuge e os filhos. Em todos estes casos, mesmo que o património tenha sido construído apenas com o seu esforço só pode decidir livremente sobre o destino de 1/3 da sua herança. Outra regra diz que, em caso de falecimento de um filho, os seus pais têm o direito de exigir a sua quota-parte à nora (ou ao genro), mesmo que o património tenha sido construído apenas pelos cônjuges, e mesmo que ao viúvo só reste a casa de família.

As regras portuguesas vão beber à tradição dominante na Europa continental onde, com mais ou menos nuances, "predomina uma concepção de grande protecção da família", explica Marta Costa, advogada na PLMJ. Só que, enquanto

"na Europa muitos dos regimes jurídicos estão a ser ponderados", cá "já não há um debate sobre a matéria há alguns anos", lamenta Jorge Batista da Silva, bastonário da Ordem dos Notários que todos os dias testemunha lutas intermináveis que, por vezes, "mais do que patrimoniais, são psicológicas".

A proposta que o PS apresentou no Parlamento, embora seja um passo no sentido certo, ao dar mais liberdade de escolha às partes, acaba por ser considerada pouco arrojada para o que seria desejável face aos novos tempos e às mais modernas concepções de família.

## Baixar a quota indisponível

Uma das formas mais direc-

tas de introduzir ventos de modernidade no regime sucessório passaria por reduzir a chamada quota indisponível ou legítima que, como o nome indica, corresponde à percentagem do património em que o autor da herança está impedido de mexer.

"Em geral, as pessoas não entendem esta ideia da legítima e sentem-se muito limitadas", diz Andreia Guerreiro, advogada na Morais Leitão (MLGTS), defendendo mais liberdade, embora sem rupturas. "Trabalhei toda a vida e, se tiver cônjuge e filhos, só posso dispor de 1/3 do meu património. É claramente exagerado", concorda Fernando Oliveira e Sá, professor na Universidade Católica Portuguesa, para quem "a quota indisponível devia baixar" e, ao mesmo tempo "o regime devia deixar de ser tão cego", passando a diferenciar casos como

## LAÇOS AFECTIVOS

*"[Herdeira legítima] seria a família que tivesse estado presente na vida do autor da sucessão, e não apenas a família formal, baseada em meros laços jurídicos."*



**GUILHERME DE OLIVEIRA**  
Professor jubilado FDU

"os menores dependentes que precisam de mais protecção" ou os filhos que "ajudaram os pais no fim da vida".

A redução da quota indisponível é também uma das vias admitidas por Marta Costa, advogada na PLMJ. "Não vejo razão para o legislador se imiscuir de forma tão agressiva na vontade da pessoa. O cônjuge pode merecer protecção acrescida, mas, quanto aos filhos, parece-me menos premente, sobretudo se forem maiores de idade", considera a jurista.

## Herdeiro deve ser quem cuida

Em alternativa à redução das quotas legítimas, Guilherme de Oliveira, professor jubilado da Faculdade de Direito da

Universidade de Coimbra, propõe uma conjugação de duas medidas. Nas notas que publica na sua página pessoal, e para a qual remeteu o Negócios, o jurista admite que fosse considerado herdeiro legítima "a família que tivesse estado presente na vida do autor da sucessão, e não apenas uma família formal, baseada em meros laços jurídicos sem tradução nos afectos, no cuidado e na vida do autor da sucessão".

Isto poderia significar excluir do direito à herança aqueles herdeiros que tivessem dado azo a uma "ruptura familiar", os que "não tivessem vivido na posse de estado correspondente ao vínculo formal que justificaria o seu chamamento sucessório" ou os que tivessem praticado "abandono efectivo relativamente ao autor da sucessão", negando-lhe cuidados e alimentos.

## LIBERDADE DE ESCOLHA

*"Não vejo razão para o legislador se imiscuir de forma tão agressiva na vontade da pessoa. O cônjuge pode merecer protecção acrescida, mas nos filhos maiores é menos premente."*



**MARTA COSTA**  
Advogada na PLMJ



## Sucessões

### Que parcela da herança pode ser doada livremente?

O grau de liberdade para deixar o património a quem se quer é pequeno. Entre 1/3 e 2/3 da herança têm obrigatoriamente de ser canalizados para os chamados herdeiros legais, com a percentagem a variar consoante as situações.

33,34%

• Quando o testador tem cônjuge e filhos

• Quando o testador não tem cônjuge, mas tem dois ou mais filhos

• Quando o testador não tem filhos, mas tem cônjuge e ascendentes

50%

• Existência de cônjuge, mas sem descendentes nem ascendentes

• Existência de um único filho, quando não há cônjuge

• O testador tem pais, mas não tem cônjuge nem filhos

66,67%

• O testador não tem cônjuge nem pais, mas tem avós ou bisavós

Esta redefinição do perímetro de herdeiro legítimo poderia ser conjugada com uma discriminação positiva que permitisse que "a quota legítima não fosse dividida em partes iguais". A título de exemplo, ilustra o jurista, que se favorecessem os herdeiros com deficiência, com necessidades especiais, ou a quem a idade avançada diminua a capacidade de rendimento, o que permitiria deixar um quinhão maior ao viúvo.

### Admitir pactos de renúncia à herança

Dar mais liberdade ao testador e herdeiros deveria passar também por permitir a celebração de pactos sucessórios – acordos firmados entre as partes onde se renuncia à herança, acrescenta Fernando Oliveira e Sá. O PS, no projec-

to de lei que esta quinta-feira é discutido no Parlamento já abre esta porta aos cônjuges, mas, para o professor universitário, esta possibilidade devia ser universal.

A questão é especialmente importante na sucessão de empresas, até para evitar a confirmação do ditado popular que diz que a primeira geração constrói, a segunda mantém e a terceira destrói, diz o jurista. Em suma, para o jurista, é preciso "descer a quota indisponível e, ao mesmo tempo, dar a possibilidade de os filhos, querendo, renunciarem ao direito sucessório".

### Facilitar as partilhas e testamentos

Andreia Guerreiro assinala ainda a necessidade de a maior liberdade de dispor dos bens ser

## SIMPLIFICAÇÃO

*"As guerras a que assisto nas partilhas são jogos de força, e quem tem mais capacidade financeira tem mais possibilidade de prolongar o impasse."*



ANDREIA GUERREIRO  
Advogada na MLGTS

acompanhada de maior facilidade de executar os testamentos. Um exemplo clássico é o das heranças indivisas que se arrastam no tempo porque os herdeiros não se entendem entre si. "As guerras a que assisto nas partilhas são jogos de força, e quem tem mais capacidade financeira tem mais possibilidade de prolongar o impasse", diz a advogada da MLGTS, para quem as partilhas deviam poder avançar sem necessidade de haver acordo entre todos os herdeiros.

Igualmente útil, no entender de Jorge Batista da Silva, seria que o regime supletivo de bens no casamento fosse alterado e, "da mesma maneira que em 1966 se passou da comunhão geral de bens para a comunhão de adquiridos, devia ponderar-se agora a passagem para a separação de bens".

Esta alteração, além de se aproximar mais daquilo que é a "evolução social", evitaria muitos

dos litígios que hoje em dia acabam por se verificar, quer na partilha quer no divórcio.

### Proteger a casa de família

Uma outra proposta, mas desta vez no sentido de conferir maior protecção do cônjuge, é avançada por Jorge Batista da Silva e explica-se de forma simples. Quando um dos membros do casal morre, o viúvo preserva o direito a ficar a viver na casa de família, mas tem de dar tornas aos outros herdeiros. Agora, "imagina que a herança só tem o imóvel como activo e que o viúvo não se dá bem com o filho". Neste caso, o viúvo ou a viúva vê-se obrigado a vender a casa de família para poder pagar a sua parte da herança ao filho. O mesmo se aplica quando o falecido não tem

filhos, mas deixa os pais vivos. "Não faz sentido nenhum", considera o bastonário da ON. O ideal seria que os ascendentes (os pais do falecido) deixassem de figurar na segunda classe de sucessíveis, ficando apenas o viúvo como herdeiro. Mas, ainda que se entenda que os pais devem ter direito a parte do património, então, "pelo menos, deveriam encontrar-se soluções jurídicas para garantir que a legítima não se aplique à casa de morada de família".

O bastonário garante que esta proposta vai ao encontro do que é o sentimento que no dia-a-dia é transmitido aos notários, onde "é muito comum aparecerem casais a dizerem, em linguagem popular, que querem deixar um ao outro" e nós temos de explicar que não dá. "Mesmo que os sogros sejam multimilionários, têm direito a exigir à viúva que venda a casa para lhes pagar a sua parte da herança." ■

## PACTOS SUCESSÓRIOS

*"Nos negócios costuma dizer-se que a primeira geração constrói, a segunda mantém e a terceira destrói. [Também para evitar isto] deviam admitir-se pactos sucessórios."*



FERNANDO OLIVEIRA E SÁ  
Professor na UCP

## PROTECÇÃO MÍNIMA

*"Mesmo sendo multimilionários, os sogros podem exigir à nora que venda a casa. Não faz sentido."*

JORGE BATISTA DA SILVA  
Bastonário da Ordem dos Notários



## CGD põe 103 milhões de lado por causa de Vale do Lobo

**EMPRESAS 18 e 19**

# CTT já conseguiu 85% dos cortes previstos

**negócios**

negocios.pt

Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 | Diário | Ano XVI | N.º 3738 | € 2.50  
Director **André Veríssimo** | Director adjunto **Celso Filipe**

Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 | Diário | Ano XVI | N.º 3738 | € 2.50  
Director **André Veríssimo** | Director adjunto **Celso Filipe**

# Testamentos esquecidos acumulam-se nos notários

**PS quer** mudar lei para separar amor do dinheiro no casamento e na morte. **Especialistas** defendem alterações às legislações das heranças.

PRIMEIRA LINHA 4 a 7

# Portugal ainda pode evitar cortes nos fundos europeus

**Bruxelas propõe cortes nos fundos de coesão e na PAC. Governo está contra.**

ECONOMIA 8 e 9 e EDITORIAL

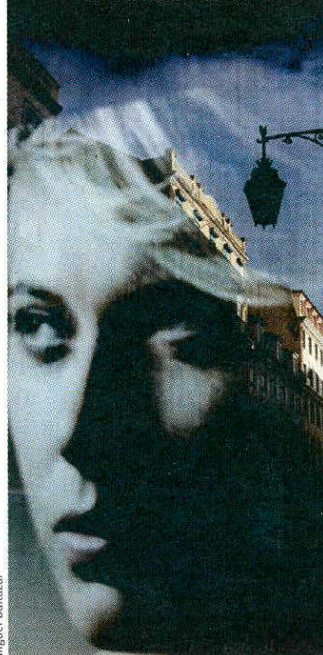
## Governo admite custos altos para as empresas com protecção de dados

ECONOMIA 12

## CMVM pede esclarecimentos ao Sporting

ÚLTIMA 32

**Casas usadas em Lisboa mais caras do que novas nas periferias**

**MERCADOS 26 a 28**

Miguel Baltazar



**Saúde**  
Ministério  
avança com  
auditoria às  
contas da ADSE

ECONOMIA 10 e 11

**30 BIE MH**  
YOU MAKE IT BIG

**BILBAO / ESPANHA**  
**28 MAIO / 1 JUNHO 2018**

BE  
IN